



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 08/2017, QUE FAZEM  
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR  
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO  
TRABALHO, DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE  
RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO  
DISTRITO FEDERAL – SEDESTMIDH E A  
EMPRESA AVANTE BRASIL  
INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA.**

**Processo Administrativo nº 431.001.803/2016**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 03/2016.**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL - SEDESTMIDH**, com sede na SEPN 515, Bloco A, Lote 01, 4º andar, CEP: 70.770-501, nesta Capital, CNPJ nº 04.251.080/001-09, representado por **ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG 792.776–SSP/DF e do CPF 358.442.051-20, na qualidade de Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal, com delegação de competência prevista no Decreto nº 36.916, de 26 de novembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 228, de 27/11/2015, pág. 2 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONTRATANTE, e a **Empresa AVANTE BRASIL INFORMÁTICA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.107.666/0001-20, sediada No Distrito Federal, R.A. Jardim Botânico, Condomínio Solar de Brasília, Quadra Comercial 2, Bloco C, Sala 203, CEP: 71.680-349, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor **ROMULO MOURA AFONSO**, brasileiro, casado, Gerente de Projetos, inscrito no RG sob nº 1.692.844–SSP/DF, portador do CPF nº 810.733.211-34, residente e domiciliado nesta capital, telefone (61) 3033-2412 e 98190-3433, e pelo senhor **CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, Diretor de Planejamento, inscrito

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

no RG sob nº 3078696 SSP/DF, portador do CPF nº 040.403.614-74, residente e domiciliado nesta capital, Telefone (61) 3033-2412 e 98149-2783, na qualidade de procuradores, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 431.001.803/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do Decreto nº 7.892/2013, de 23 de janeiro de 2013, Decreto 7.174, de 12/05/10, Lei Complementar 123, de 14/12/06, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2016 – Processo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha nº 23243.001143/2015-76, e Processo SEDESTMIDH nº 431.001.803/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Pessoa Jurídica especializada para atuar no fornecimento de solução de WebHosting do PORTAL EAD e do Ambiente Virtual de Aprendizagem **MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning)**, para o quantitativo mínimo de 10.000 (dez mil) usuários ativos cadastrados, dessa forma, viabilizando os cursos ofertados pela Secretaria Adjunta do Trabalho/SEATRAB/SEDESTMIDH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Serviço contratado será conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência - ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016 e do Termo de Referência elaborado pela Contratante no Processo Administrativo nº 431.001.803/2016.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2016, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/05/2017 e encerramento em 14/05/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interessena realização do serviço;

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância estimada de R\$ 379.798,00 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais), referente ao valor GLOBAL/ANUAL da contratação.

#### 3.2. Proposta vencedora Grupo 01:

3.3. O valor acima é meramente estimativo, porque os valores mensais devidos à CONTRATADA dependerão do quantitativo EFETIVAMENTE CONTRATADO DURANTE O MÊS.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLAUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, contado a partir de 15/05/2017, data limite para a apresentação da proposta.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes à execução dos serviços, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 25.101 – SEDESTMIDH;

II – Programa de Trabalho: 11.333.6207.2900.7551 – Expansão da oferta de qualificação social profissional para jovens e adultos – QUALIFICA DF;

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

IV – Subelemento: 48 – Serviços de Seleção e Treinamento;

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060*

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

IV – Fonte de Recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado.

5.2 – O empenho inicial é de 379.798,00 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais), conforme Nota de Empenho n.º2017NE00279, emitida em 12/005/2017, sob o evento n.º 400091 – Empenho da Despesa, na modalidade Global.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo do Edital, constante nos autos, como se aqui tivessem transcritos.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário, **como condição para assinatura do Termo de Contrato**, prestará garantia no valor de R\$ 11.393,94 (onze mil, trezentos e noventa e três reais, e noventa e quatro centavos) correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, nas modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

7.2. A validade da garantia deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3. A garantia assegurará o pagamento de:

7.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.3.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.3.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada.

7.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.7. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- a. Caso fortuito ou força maior;
- b. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d. Atos ilícitos, dolosos praticados por servidores da Contratante.

7.8. Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

7.9. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10. Será considerada extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b. No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

### **8. CLAUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os serviços serão executados conforme detalhamento dos itens do termo de referência, com as observações adicionais, abaixo, acerca da hospedagem:

8.1.1. Observação: Trata-se da hospedagem de 01 Portal EAD e 2 (duas) plataformas, desta forma correspondendo ao quantitativo 2 (dois), nos itens 2, 3 e 7, conforme detalhamento dos itens do termo de referência;

8.1.2. Características do servidor dedicado de hospedagem:

- a. 08 vCPUs com velocidades entre 2.4GHz e 6GHz;
- b. 6GB de RAM DDR3 1600MHz;
- c. 01TB de espaço em disco para os sites e 320GB para a base de dados;
- d. 20GB de espaço em disco para as caixas postais;
- e. Capacidade de taxa de transferência de 64GB diários (do servidor para o cliente);
- f. Capacidade de taxa de transferência de 32GB diários (do cliente para o servidor);
- g. Certificado de Site Seguro (SSL);

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- h. Serviço de CRON configurável pelo contratante;
- i. SO Linux (preferencialmente RedHat, CentOS ou Suse), com o último kernel estável instalado;
- j. Serviços disponíveis no servidor: SSH/FTP, VSFTP;
- k. Softwares Apache, PHP e MySQL compatíveis com a versão do MOODLE instalado no momento.
- l. Suporte a GIT, CVS e outras ferramentas de controle de versão;
- m. Atualizações de versão e de segurança do Sistema Operacional e do firewall;
- n. Monitoração dos recursos e tráfego da rede (relatório de consumo);
- o. Ferramenta para análise de tráfego e acessos (Google Analytics, Clicky, Piwik ou Openwebanalytics);
- p. Ferramenta de monitoramento de uptime, que emita alerta quando o serviço fique indisponível.

8.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato para a correta verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será exercida por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, nos termos abaixo propostos:

8.1.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.1.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.1.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

8.1.8. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.1.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.1.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060*

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

9.5. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

### **10. CLAUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2. Apresentar os empregados devidamente uniformizado se identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

- 10.2.1. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 10.2.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 10.2.3. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 10.2.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.2.5. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.2.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.2.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060  
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

### 11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital e seus Anexos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos na lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à  
Corrupção, no telefone 0800-6449060*

*“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”*



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES,  
IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

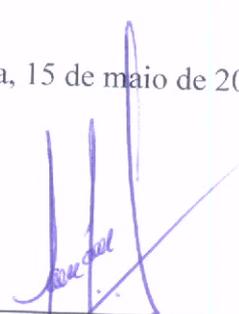
**17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

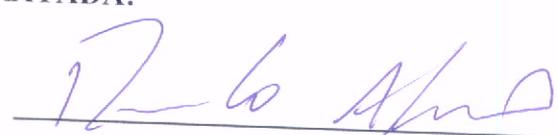
Brasília, 15 de maio de 2017.

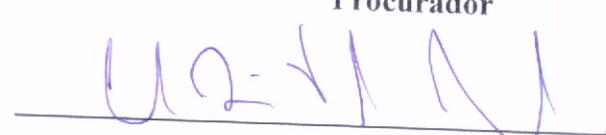
**PELO CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA**  
Secretário de Estado

Folha nº	287
Processo nº	431.001.803/2016
Rubrica:	
Matrícula:	2216329

**PELA CONTRATADA:**

  
\_\_\_\_\_  
**ROMULO MOURA AFONSO**  
Procurador

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS HENRIQUE FERRAZ DE VASCONCELOS**  
Procurador